PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.802, de 26 de junho de 2001

Referenda Convênio entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, a Prefeitura do Município de Arapongas e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETROU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **Convênio entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, a Prefeitura do Município de Arapongas e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas**, com objetivo de prestar serviços técnicos para a elaboração de projeto e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular, com área de até 50,00 metros quadrados.

Parágrafo único. Fica autorizado aos Convenentes referidos no "caput" deste artigo, a firmarem aditivo ao mencionado Convênio, estendendo os benefícios para as moradias populares de até 70,00 m2.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 28/06/2001
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.802, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Referenda Convênio entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, a Prefeitura do Município de Arapongas e Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica referendado Convenio entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, a Prefeitura do Município de Arapongas e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas, com objetivo de prestar serviços técnicos para a elaboração de projeto e orientação técnica a construção e reforma de moradia popular, com área de até 50,00 metros quadrados.

Parágrafo único – Fica autorizado aos convenentes referidos no "caput" deste artigo, a firmarem aditivo ao mencionado convênio, estendendo os benefícios para as moradias populares de até 70,00m2.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2001.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 28 / 06 / 2001
Funcionário